

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

23/72

TRT DO JUNDIAI
Processo 3.700/72
19 de Novembro de 72

8247 72
29 11 72

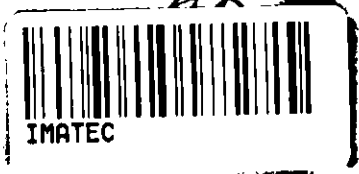
627-1-328

Albino
20-11-124510



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

Justo



TRT - SP N.º 231/72

31 / 10 / 72

al

RELATOR: Juiz ALBINO FELICIANO DA SILVA

REVISOR: Juiz NELSON VIRGILIO DO NASCIMENTO

ACORDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: JUNDIAI

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE JUNDIAI

SUSCITADO: INDUSTRIA ANDRADE LATORRE S/A

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiaí

Com Extensão de Base: Varzea Pta., Campo Limpo Pta. e Bragança Paulista

RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, 363 - FONE. 9119 - JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Aluysio Simões de Campos.
DD. Delegado Regional do Trabalho de São Paulo.

RECEBUEMOS
1972
2500000

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiaí, por intermédio do seu advogado, respeitosamente vêm requerer a V.Excia., com fundamento no artigo 611 e seguintes da Consolidação, a convocação da Indústria Andrade Latorre S/A, estabelecida na Rua São Bento, nº 41, no município de Jundiaí, e entidades patronais relacionadas em fôlha em separado para mesa redonda nessa D.R.T., a fim de tomarem conhecimento das pretensões da categoria profissional com vistas a revisão, em forma de Convenção Coletiva, da sentença normativa cujo prazo de vigência expira em 31 de outubro vindouro.

De acordo com a Assembléia Geral regularmente convocada e realizada (docs. anexos), pretende-se:

1º) reajustamento salarial de 30% (trinta por cento), calculados sobre os salários atuais, sem compensação de qualquer aumento geral ou espontâneo concedidos pelas empresa da categoria econômica durante a vigência da sentença normativa em vigor;

2º) o mesmo percentual de reajustamento para os empregados contratados após a data-base, segundo o princípio fixado pelo Prejulgado nº 38/71;

3º) Fixação do Salário Normativo, em harmonia com o que existe em outros sindicatos da mesma e de outras categorias aplicando-se o disposto pelo Prejulgado nº 38/71 em seu item nº XII, letra "d".

4º) Garantia de pagamento ao empregado contratado para substituir outro empregado, este demitido sem justa causa, de um salário pelo menos igual ao que era antes pago ao substituído;

5º) desconto, no primeiro mês da vigência do reajustamento, em favor da entidade dos trabalhadores, para a manutenção e aprimoramento dos serviços assistenciais, a razão de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por empregado sindicalizados ou não.

Requer a V.Excia., que se digne encaminhar cópias do pedido às entidades patronais, designando-se dia e hora para a reunião conciliatória.

Têrmos em que, juntando os documentos necessários

P.Deferimento,
Jundiaí, 18 de Outubro de 1.972.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO-Advogado -

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Químicas e Farmacêuticas de Jundiá**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiá, sediado à Rua José do Patrocínio n.º 563, neste Município de Jundiá, convoca todos os trabalhadores na Indústria Andrade Latorre S/A, à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se fará realizar no próximo dia 17 de outubro de 1972, em primeira convocação, às 18,00 horas, na sede do Sindicato, à Rua José do Patrocínio n.º 563, a fim de serem discutidas as seguintes Ordens do Dia:

a) Autorização à Diretoria do Sindicato — entabular as negociações com o empregador, destinados ao reajuste do nível salarial e no caso de fracassarem, as conversações, requerer a instauração do competente Dissídio Coletivo, nos termos do Art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

b) — Fixação dos itens de reivindicação a serem colocadas para o empregador;

c) — Autorização para que se proceda um desconto de quantia ou porcentagem, que será estipulada pela Assembleia, calculada sobre o primeiro aumento, em benefício da Assistência Social do Sindicato.

Não havendo quorum em primeira convocação a Assembleia se reunirá no mesmo dia, duas horas após, desde que se façam presentes, pelo menos 1/3 (um terço) dos Trabalhadores, associados ou não.

Jundiá, 12 de outubro de 1972.

FRANCISCO DE SALES GUES FRANCO
Presidente em Exercício. —

**SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL PRORROGA
PRAZO DE VALIDADE DO CERTIFICADO DE
COMPRA DE AÇÕES**

A Superintendência Regional da Receita Federal em São Paulo informa que foi baixado pelo sr. Secretário da Receita Federal o Ato Declaratório SRF n.º 11, de 2 do corrente, do seguinte teor:

1. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a critério do chefe do órgão local da Secretaria da Receita Federal, o prazo de validade do certificado de compra de ações JCADL 157/67, poderá ser revalidado, na forma prevista no subitem 4.1 da Instrução Normativa SRF n.º 18, de 15.6.72:

1.1 Até o vencimento da quota do imposto relativa ao mês subsequente ao da apresentação do CCA, à repartição da SRF;

1.2 Até 15 (quinze) dias após a apresentação do CCA nas hipóteses de quota única, da última já vencida, ou quando houver restituição do imposto.

2. Em qualquer dos casos, a nova data de validade não ultrapassará do dia 3.11.72.

3. Para obter a validação permitida no item 1. precedente, o contribuinte comprovará o pagamento das quotas já vencidas. Líneo Emilio Kluppel — Secretário da Receita Federal.

Moinho Jundiá S.A.

Farinha de trigo e semolina marca EXCELSA" Rua 6 — Cidade Luiza — Fones 5030 e 3553 — JUNDIAL

UM
PRESENTE
À ALTURA
DE SEUS
SENTIMENTOS



nova
embalagem
para presente

PORCELANA
pozzani
JUNDIAL



ARENA

Para Prefeito
**Dr. Urubatan
Salles Palhares**

Vice

**Prof. Angelo
Pernambuco**

DOMINGO — DIA 15 — 14 HORAS

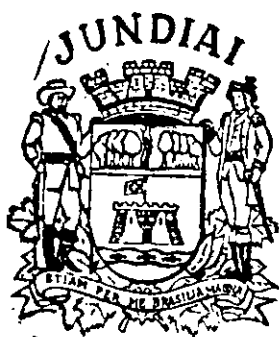
RODEIO

FESTA DO PEAO BOIADEIRO

Campo do Nacional

A mais selecionada tropa e os melhores peões do Brasil
E, AINDA, A GRANDE ATRAÇÃO MUNDIAL

Os Ações Motorciclitas



Prefeitura do Município de Jundiá

PORTARIA N.º 139, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972
WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e face ao que consta do processo n.º 1985/70,

DESIGNA os srs. Eng.ºs. JOSÉ GUALBERTO LEGASPE VIEIRA, ANTONIO FERNANDES PANIZZA, MIGUEL PELLICIARI, RUI SARAIVA FERNANDES e dr. MÁRIO PEREIRA LOPES, para comporem a Comissão Especial incumbida de receber, analisar e opinar sobre o projeto básico e executivo do sistema de drenagem das águas pluviais da cidade de Jundiá, elaborado pela Faculdade de Engenharia de Limeira, da Universidade Estadual de Campinas.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

EDITAL, DE 12 DE OUTUBRO DE 1972
WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a vencedora da Concorrência Pública n.º 63/72 para aquisição de paralelepípedos, foi a firma PEDREIRA JAGUARI — PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Para que não se alegue ignorância, baixa o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

EDITAL DE 12 DE OUTUBRO DE 1972
WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a vencedora da Concorrência Pública n.º 64/72, para aquisição de ferros CA.50 e CA.60, foi a "DIFERRAL" — Distribuidora de Ferro Ltda.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 140, DE 11 DE OUTUBRO DE 1972
WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DESIGNA o dr. CARLOS ALBERTO REITER, Srta. ORLANDA CAMPOS e sr. FRANCISCO DE MATEI para comporem a Comissão incumbida de avaliar os animais empalhados, constantes do protocolo n.º 9380/72, a serem adquiridos pela Municipalidade e que se destinam ao Museu Histórico e Cultural.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 2292, DE 12 DE OUTUBRO DE 1972
WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto-lei federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, em caráter de urgência, a área de terreno de propriedade do Sr. ERMETO SARGARELLA, ou quem de direito, localizada nesta cidade, necessária ao alargamento da rua Bernardino de Campos, caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal fica fazendo parte integrante deste decreto.

"Inicia no ponto A, localizado no alinhamento atual da rua Bernardino de Campos e segue em reta, nesse alinhamento numa distância de 11,00m até atingir o ponto B; deste ponto deflete à direita e segue em reta pela linha divisória na distância de 0,99m, confrontando com propriedade de quem de direito, até atingir o ponto C; deste ponto deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento projetado, numa distância de 11,09m, confrontando com propriedade do mesmo até atingir o ponto D; deste ponto deflete novamente à direita e segue em reta, acompanhando a parede do prédio n.º 212, de propriedade do mesmo, na distância de 0,90m até atingir o ponto A, início desta descrição. O perímetro descrito envolve uma área de 10,48 metros quadrados".

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Edital de Protesto

Encontram-se em cartório para serem protestados.

MISSA DE 7.º DIA

A FAMÍLIA DE

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiaí

Com Extensão de Base: Varzea Pta., Campo Limpo Pta. e Bragança Paulista

RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, 563 - FONE. 8118 - JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária dos empregados de INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S/A., realizada em 17 de outubro de 1972.

"Aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, às 20,00 horas, em segunda convocação, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária dos empregados da empresa INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S/A., sediada no município de Jundiaí, atendendo ao edital mandado publicar pelo Sindicato dos Trabalhadores / nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiaí, no "Jornal de Jundiaí" do dia 13 de outubro de 1972, cujo teor era o seguinte: "Edital de Convocação. O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiaí, sediado à Rua José do Patrocínio nº563, neste Município de Jundiaí, convoca todos os trabalhadores na Indústria Andrade Latorre S/A., à Assembléia Geral Extraordinária que se fará realizar no próximo dia 17 de outubro de 1972, em primeira convocação, às 18,00 horas, na sede do Sindicato, à Rua José do Patrocínio nº563, a fim de serem discutidas / as seguintes ordens do dia: a) Autorização à Diretoria do Sindicato entabular as negociações com o empregador, destinados ao reajuste do nível salarial e no caso de fracassarem as conversações, requerer a instauração do competente Dissídio Coletivo, nos termos do Artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho; b) Fixação dos itens de reivindicação a serem colocados para o empregador; c) Autorização para que se proceda um desconto de quantia ou porcentagem, que será estipulada pela Assembléia, calculada sobre o primeiro aumento, em benefício da Assistência Social do Sindicato. Não havendo quorum em primeira convocação, a Assembléia se reunirá no mesmo dia, duas horas após, desde que se / façam presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos trabalhadores, associados ou não. Jundiaí, 12 de outubro de 1972. Francisco Guedes, digo, Francisco Domingues Franco - Presidente em Exercício". Os trabalhos foram abertos às 20,00 horas pelo sr. Francisco Domingues Franco, em observância ao art. 27 dos Estatutos, e pediu ao secretário, sr. Gamalher Tauber, que procedesse a leitura do edital de convocação acima transcrito, o que foi feito. Em seguida o sr. presidente, dirigindo-se aos presentes, disse que a Diretoria do Sindicato lamentara o fato de não haver comparecido um empregado do seg, digo, sequer da Andrade Latorre na Assembléia convocada / para o dia 16 de setembro de 1972, e que a nova Assembléia era a última tentativa para o reajuste salarial de 1972, a partir de 1º

Gamalher Tauber

13
27

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiaí

Com Extensão de Base: Varzea Pta., Campo Limpo Pta. e Bragança Paulista

RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, 563 - FONE. 5115 - JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

(fls.2)

1º de novembro. Felizmente, desta vez houve o comparecimento de um número razoável de empregados, para discutirem a questão. Dando início à ordem do dia, o sr. presidente solicitou que os presentes concedessem a autorização solicitada no ítem primeiro, e isso foi concedido, por aclamação. Passando ao ítem seguinte, o "b", o sr. presidente disse que a Diretoria do Sindicato havia elaborado um relatório de reivindicações e pediu que os presentes atentassem para a leitura que seria feita pelo secretário. O relatório foi lido, consubstanciado no seguinte: 1º) Reajuste salarial de 30% (trinta por cento), que será aplicado sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 1971; 2º) Reajuste igual para os empregados admitidos após a referida data-base; 3º) Salário normativo, ou seja, salário "piso", em conformidade com o Prejulgado nº 38/71; 4º) Garantia de pagamento ao empregado admitido para substituir outro empregado, este demitido sem justa causa, de um salário pelo menos igual ao que era pago ao substituído. Inscreveram-se para falar a srta. Maria Aparecida Gomiero e o sr. Luiz Masini, que apoiaram a proposta apresentada pela mesma, pedindo aos colegas de fábrica que a aprovassem. O sr. presidente, então, solicitou que os presentes votassem, por aclamação, e a votação foi feita, sendo todos favoráveis ao relatório de reivindicações da Diretoria do Sindicato. Em seguida o sr. presidente fez uma exposição acerca das necessidades que tem o Sindicato para continuar oferecendo a seus associados e dependentes a assistência médico-dentária, e dentro do mesmo padrão ora concedido. Disse que, como nos anos anteriores, havia necessidade da colaboração dos trabalhadores da Andrade Latorre. Em dois anos seguidos a colaboração foi de sete cruzeiros (Cr\$7,00) de cada empregado. Pediu que os presentes aprovassem, para a presente campanha, o desconto de dez cruzeiros (Cr\$10,00). Dito isso, o sr. presidente, como ninguém se inscreveu para falar a respeito, pediu que os presentes, dentro do ítem "c" da ordem do dia, votassem por aclamação a proposta que havia feito, do desconto de Cr\$10,00, e os presentes votaram favoravelmente. Encerrada a ordem do dia, o sr. presidente solicitou a indicação de tres nomes para fazerem parte de uma comissão que acompanharia os contatos com a empresa, sendo indicados pelos presentes as srtas. Maria Aparecida Gomiero e Leonice Ocon e o sr. Luiz Masini. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerrou os trabalhos, pedindo fosse lavrada a presente ata, por mim Gamalher Tauber, a qual, depois de lida e aprovada será assinada por quem de direito!

Confere com o original:

F. Soares

Gamalher Tauber

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiaí


Com Extensão de Base: Varzea Pta., Campo Limpo Pta. e Bragança Paulista

RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, 563 - FONE. 5118 - JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato o / Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farma- / cêuticas de Jundiaí, representado pelo seu diretor-presidente, Sr. Francisco Domingues Franco, constitui e nomeia procurador bastante o Dr. Almir Pazzianotto Pinto, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob o número 13.050, com escritório na Rua Fagundes nº159, Bairro da Liberdade, São Paulo, Capital, bem como constitui o Dr. Joel Giarolla, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, com escritório à Rua José do Patrocínio, 563, Jundiaí, SP, assim como constitui também os Doutores Ali no da Costa Monteiro, José Francisco Boseli e Carlos Arnaldo Ferreira Selva, brasileiros, casados, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, respectivamente sob os números 1773 e 007792707; 76 e 00112581; 3987-GB e 004748947; e Wil- / mar Saldanha da Gama Pádua, brasileiro, solteiro, inscrição / OAB-741-S; todos com escritórios no Edifício Casa de São Pau- lo, 11º andar, sala 1106, em Brasília, Distrito Federal, advo- gados da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, outorgando a todos os poderes da cláusula "ad juditia", poden- do os outorgados, para fins de cumprimento do presente manda- to, pa, digo, praticar todos os atos judiciais e extra-judici- ais necessários, usando do presente em conjunto ou separada- / mente, com poderes de transigência, desistência e substabele- cimento.

Jundiaí, 17 de outubro de 1972.


Francisco Domingues Franco
Presidente

ACÓRDAO

Nº

170

10630

Handwritten initials

V I S T O S, relatados e discutidos estes au-
tos de dissídio coletivo - Acóordo (Processo TRT/SP-213/70A) de
Jundiaí, neste Estado, em que figuram como suscitante SINDICA-
TO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS -
DE JUNDIAÍ e como suscitados PRODUTOS QUÍMICOS "EMERSON" S/A,
UCBEL PRODUTOS QUÍMICOS S/A, LABORATÓRIO FARMACÉUTICO "EMER-
SON" LTDA., MANAH S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, INDÚSTRIAS A'DRADE
E TORRE S/A, CIA. ELETRÓQUÍMICA PAULISTA S/A, QUÍMICA INDÚSTRIAS
QUÍMICAS LTDA. E INDÚSTRIAS FERTILIZANTES S/A;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Tra-

balho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o
acóordo de fls. para que produza efeitos legais, vencido o Exmo.
Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha. Custas em partes ig-
uais sobre R\$ 800,00, arroladas na matrícula 324 de 1970.

São Paulo, 7 de dezembro de 1970

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
JOSE TELLES ALPENTADO

RELATOR

PROCURADOR
(CIENÇA)



TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º _____

DISSÍDIO COLETIVO

Aos onze dias do mês de novembro

do ano de 19 70, às 12,30 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. WALTER COTROFE

presente o Sr. GUILHERME
~~ausente~~

PERON, Vogal dos Empregados e ~~ausente~~ presente

o Sr. LÚCIO AGNELLO RIVELLI

Vogal dos Empregadores, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes: SINDICATO DOS TRABALHADORES-NAS INDÚSTRIAS QUÍMICA E FARMACÊUTICA DE JUNDIAÍ, suscitante; PRODUTOS QUÍMICOS ELEKEIROZ S/A; UCEBEL PRODUTOS QUÍMICOS S/A.; LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LIMITADA; MANHA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO; INDÚSTRIA ANDRADE LATORRE S/A; CIA. ELETROQUÍMICA PAULISTA S/A; QUINREI INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA. e INDÚSTRIA FERTIBRAZ S/A., suscitado. Presente a entidade suscitante, na pessoa de seu presidente que se faz acompanhar do advogado Dr. Joel Giarolla, bem como fizeram-se presentes os seus representantes legais e patronos as empresas suscitadas, com exceção apenas da firma Indústria Fertibraz S/A. Aberta a audiência, resolveram as partes se conciliar mediante as seguintes condições: 1ª)- as empresas suscitadas concederão aos seus empregados pertencentes à categoria profissional da entidade suscitante o reajuste salarial de 24% (vinte e quatro por cento) sobre os salários por eles percebidos em 1º de novembro de 1969, compensados todos os aumentos que lhes tenham sido concedidos após a referida data base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; para os empregados admitidos após 1º de novembro de 1969 o aumento ora fixado será proporcional na base de 1/12 por mês de relação empregatícia; a vigência do presente acordo será de um ano a contar de 1º de novembro de 1970; as empresas suscitadas aceitarão e assinarão o compromisso de descontar de seus empregados a quantia de Cr\$7,00 (sete cruzeiros), individualmente, sejam eles associados ou não da entidade suscitante, sendo que o produto de tais descontos será encaminhado à entidade suscitante para a destinação indicada no ítem 4º do petitório inicial do presen-



40
XIX

presente Dissídio Coletivo. As custas processuais, devidas pelo montante que fôr fixado pelo E. TRT., serão rateadas em partes iguais entre as entidades suscitadas.

Não havendo qualquer outra diligência a ser realizada pelo Sr. Juiz Presidente foi declarada encerrada a presente audiência, fazendo ressaltar para conhecimento do Egrégio TRT/SP. a fim de que deliberam como fôr de direito, que a firma Indústria Fertilizantes S/A. não se fez representar na audiência e que se refere o present termo, determinando que a Secretaria, observadas as cautelas de estilo, diligencie a urgente restituição destes autos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional, no sentido de que o acôrdo óra pactuado entre as partes seja devidamente apreciada e submetido a necessária homologação para que produza regulares efeitos de direito. Nada mais.-

[Handwritten signature]
JUIZ PRESIDENTE

SUSCITANTE

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO

SUSCITADOS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

lu



ACÓRDÃO

Nº 7948 /71

10/11

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 211/71-A) de Jundiaí, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JUNDIAÍ, VARZEA PAULISTA, CAMPO LIMPO PAULISTA E BRANCA PAULETA e suscitados PRODUTOS QUÍMICOS "EMMEIRON" S/A E C.ªS;

[Assinatura]

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Srs. Juizes Albino Feliciano da Silva, Reginaldo Mauzer Allen, Nelson Virgílio do Nascimento, Roberto Mário Rodrigues Martins, Edgard Radessa e Wilson de Souza Campos Batalha; no mérito, por maioria de votos, em aplicar à suscitada Itau Fertilizante S/A o reajustamento e as condições estabelecidas no acordo ora homologado, vencidos os Srs. Juizes Albino Feliciano da Silva, Reginaldo Mauzer Allen, Nelson Virgílio do Nascimento, Wilson de Souza Campos Batalha, Roberto Mário Rodrigues Martins e Edgard Radessa.

Custas para os acordos em partes iguais sobre R\$... 300,00. Custas pelos suscitados condenados sobre R\$300,00.

RELATÓRIO:

Jundiaí, o Suscitante pleiteia o reajustamento a partir de 1º de novembro de 1971, sobre os salários

SV

HC
X

ACÓRDÃO

vigentes em 31 de outubro de 1970; piso de R\$ 300,00; igual aumento para os contratados após a data base; vigência de um ano, a partir de 1º de novembro de 1971; desconto a favor da Entidade, para Assistência Social, de R\$ 7,00, sendo sócio ou não sócio. O percentual de R\$ 22,00 é de 22,00 último reajustamento 1º de novembro de 1970, coeficientes aplicados por extrapolção. Houve acórdão parcial, na audiência de instrução, com exclusão de uma das suscitadas e a douta Procuradoria foi na pela não homologação do acórdão ou redução do aumento a um máximo de 22%, aplicando-se a decisão a todas as empresas participantes ou reveis.

[Handwritten signature]

VOTO:

O acórdão é de ser homologado, aplicadas suas cláusulas também à Itaú Fertilizante S/A, que não compareceu à audiência, sem embargo de ter sido regularmente intimada. Segundo o acórdão, ora homologado, e a decisão no mérito, as empresas suscitadas concedem aos empregados pertencentes à categoria profissional da entidade suscitante o reajuste salarial de 23% sobre os salários por eles percebidos em 1º de novembro de 1970, compensados todos os aumentos que lhes tenham sido concedidos após referida data base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; para os empregados contratados após 1º de novembro de 1970, o aumento ora determinado é proporcional à base de 1/12 por mês de relação empregatícia; a vigência do presente acórdão será de um ano a contar de 1º de novembro de

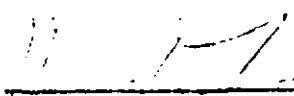


53

ACÓRDÃO

1971; as empresas suscitadas aceitam e assumem o compromisso de descontar de seus empregados a quantia de 67,00, individualmente, sejam eles associados ou não da entidade suscitante, sendo que o produto de tais descontos será encaminhado à entidade suscitante para a destinação indicada no item "e" do petição inicial.

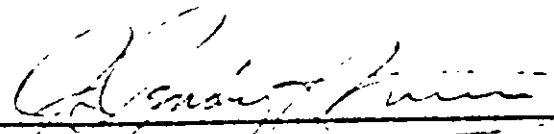
São Paulo, 13 de dezembro de 1971.



PRESIDENTE
Romero Diniz Gonçalves



RELATOR
Gilberto Parreto Fragoso



PROCURADOR (CIENTE)
P. José Paulo Vieira

M.L.M.F.

R.15/12/71

D.16/12/71

Conferido.

9/10/72
9/10/72

-2002/72

20 de setembro de 1972

Srs. Diretores da empresa Indústria Andrade Latorre S/A

30-10-

15.30

Amando N. Falleiros

AR

REGISTRADO N.º

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Indústria Andrade Latorre S/A

Enderêço _____

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 25 de Outubro de 1972

O Destinatário
~~INDUSTRIAS ANDRADE LATORRE S.A.~~

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Francisco F. Grass

Chefe de Seção Pessoal

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20



Handwritten initials

Aos trinta dias do mês de outubro de 1972, às 15.30 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Amândeo N. Falleiros, Chefe da Seção, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiaí, representado pelo sr. Francisco Domingues Franco, Presidente em exercício; a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de S. Paulo, representada pelo sr. Augusto Lopes, Diretor; a INDUSTRIA ANDRADE LATORRE S/A, representada pelos srs. Roberto Boldrin, assistido pelo Dr. Luiz Carlos de Camargo, Advogado; com a finalidade de discutirem matéria constante da inicial do processo e relativa a reajuste salarial. Abertos os trabalhos, foi a matéria amplamente debatida pelas partes que não se conciliaram. Tendo em vista a impossibilidade de acôrdo, foi requerida a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito. Nada mais.-----

Handwritten signatures:
Amândeo N. Falleiros
Roberto Boldrin
Francisco Domingues Franco
Augusto Lopes

9/11/72
LN

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiaí, solicitou a convocação da firma Indústria Andrade Latorre S/A, para o fim de em reunião, ser debatida matéria relativa a reajuste salarial.

Realizada a reunião na data de hoje nesta Delegacia Regional do Trabalho, as partes não se conciliaram, tendo sido requerida de comum acôrdo, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins.

À consideração de V.Sa.

São Paulo, 30 de outubro de 1972


AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SEÇÃO

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo - àquela Côrte.

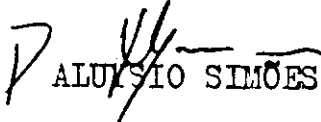
São Paulo, 30 de outubro de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 30 de outubro de 1972

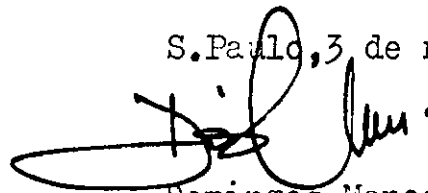

ALUISIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

16
~~98~~

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

S. Paulo, 3 de novembro de 1972.




Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Reconstitua-se o salário real médio da categoria, de acordo com a legislação vigente.

A seguir, ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 866, da C.L.T., delego poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da J.C.J. de Jundiaí, para propor conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

Remetam-se os autos.

S. Paulo, 3 de novembro de 1972.



Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

Plano de reconstituição salarial

São Paulo, 3 de 11 de 1972

HA

17

~~10~~

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71
DO G. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968

TRT/SP Nº 231/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - JUNDIAÍ = SP.

SUSCITANTE - SIND. DOS TRABS. NAS INDS. QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JUNDIAÍ

SUSCITADO - IND. ANDRADE LATORRE S/A.

| MESES E ANOS | ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL | COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL | ÍNDICES DO SALÁRIO REAL |
|----------------|----------------------------|-----------------------------------|-------------------------|
| novembro 70 | 100 | 1,41 | 141,00 |
| dezembro | 100 | 1,40 | 140,00 |
| janeiro 71 | 100 | 1,38 | 138,00 |
| fevereiro | 100 | 1,37 | 137,00 |
| março | 100 | 1,34 | 134,00 |
| abril | 100 | 1,32 | 132,00 |
| maio | 100 | 1,30 | 130,00 |
| junho | 100 | 1,29 | 129,00 |
| julho | 100 | 1,27 | 127,00 |
| agosto | 100 | 1,24 | 124,00 |
| setembro | 100 | 1,22 | 122,00 |
| outubro | 100 | 1,20 | 120,00 |
| novembro (123) | 126,40 | 1,19 | 150,45 |
| dezembro | 126,40 | 1,17 | 147,90 |
| janeiro 72 | 126,40 | 1,15 | 145,40 |
| fevereiro | 126,40 | 1,14 | 144,10 |
| março | 126,40 | 1,11 | 140,30 |
| abril | 126,40 | 1,09 | 137,80 |
| maio | 126,40 | 1,07 | 135,25 |
| junho | 126,40 | 1,06 | 134,00 |
| julho | 126,40 | 1,06 | 134,00 |
| agosto | 126,40 | 1,05 | 132,75 |
| setembro | 126,40 | 1,03 | 130,20 |
| outubro | 126,40 | 1,02 | 128,95 |
| | | | 3.235,10 |

18
~~910~~

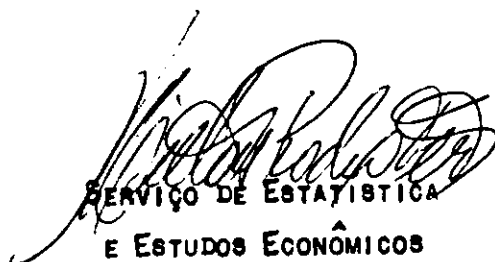
| | | | | | |
|----------|---|--------|---|--------|-------------------------|
| 3.235,10 | : | 24 | = | 134,80 | (SALÁRIO REAL MÉDIO) |
| 134,80 | x | 1,06 | = | 142,90 | |
| 142,90 | : | 126,40 | = | 1,1310 | |
| 113,10 | - | 100 | = | 13,10% | |
| 13,10 | + | 3,50 | = | 16,60% | |
| 126,40 | x | 1,1660 | = | 147,40 | |
| 147,40 | : | 123 | = | 1,1985 | |
| 119,85 | - | 100 | = | 19,85% | (PERCENTUAL ENCONTRADO) |

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de novembro de 1971.

coeficientes aplicados por extrapolação - item VII do
Prejulgado nº 38/71.

(123 x 1,0274 = 126,40).

SÃO PAULO, 3 DE novembro DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

CT. SEEME/SP Nº 002429

3.11.72.

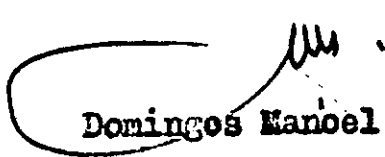
Senhor Juiz.

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos abaixo relacionados:

TRT/SP Nº 231/72-A - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiaí, como suscitante e Indústria Andrade Latorre S/A, como suscitada;

TRT/SP Nº 232/72-A - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiaí, como suscitante e Spuma-Pac - Cia. Brasileira de Embalagens Plásticas e outras dezessete, como suscitadas, para os devidos fins.

No ensejo, reitero a V. Exa. os protestos de estima e consideração.


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 22 Região
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da J.C.J. de Jundiaí.

20
9/11

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos, remetidos por Ex. T.R.T. Sen. Jayme

em data, 9 de Novembro de 1972

[Signature]
SECRETÁRIO DA J. S. L.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente, para os devidos fins.

em data, 9 de Novembro de 1972

[Signature]
SECRETÁRIO DA J. S. L.

Perique-se, uti piam do-
ne as partes, com presença.
9.11.72
[Signature]

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi designado o dia 20
Novembro de 1972 às 12,45 horas, para reali-
zação da audiência de instrução e julgamento da presente
ação, e por registro postal n.º
Reclamante, n.º ao Reclamado e
..... ao advogado de
....., constantes da
foram notificadas as partes, para sua ciência.
Jundiaí, 9 de Novembro de 1972
.....
Chefe de Secretaria

diante
jud. 9/11/72
/ [Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DISPUTA COLETIVA

DATA

09/11/72

N. PROC.

PROT. 00/72

| N. de Ordem | ESPÉCIE | N. DA SAÍDA | DESTINATÁRIO |
|-------------|---------|-------------|---|
| 1 | PROT | | INDÚSTRIA REPARADORA LATORRE S/A.- Suscitado 20/11/72, 12:45 n-3-de to, 41 |

Recebi em

10/11/72 às 14 horas

RUBRICA OU CARIMBO
INDÚSTRIA REPARADORA LATORRE S/A

Francisco A. F. Brasil

21
R

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, eu Oficial de
Justiça desta Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí,
que nesta data, em cumprimento ao mandado retro, me di-
rigi à Rua Santo Antônio nº 41

n.º _____ e, sendo ai,
~~CHTEL~~ o(a) executado(a) Justiça e Funcionários
Sind. Anderson Latorre S/A, na pessoa do
Sr. Francisco de Assis Francisco chefe de g. pessoal
por todo conteúdo de referido mandado, o qual de tudo fi-
cou ciente, tendo recebido contra fé.

Jundiaí, 10 de Setembro de 1972


OFICIAL DE JUSTIÇA



12
A

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

DISSÍDIO COLETIVO

Proc. n.º TRT-SP./231/72

Aos vinte dias do mês de novembro
do ano de 19 72, às 12:45 horas, na sala de audiências desta Junta, sob a
presidência do Senhor Juiz do Trabalho, Dr. HAMILTON PROTO
....., o Snr. GUILHERME PERON

..... Vogal dos Empregados e,
o Snr. LÚCIO AGNELLO RIVELLI Vogal dos Empregadores,
foram por ordem do MM Juiz Presidente apregoados os litigante: SINDICATO
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DE JUN
DIAÍ, Suscitante e INDÚSTRIA ANDRADE LATORRE S/A., Suscitada. Com-
pareceram, a Suscitante representada pelo Sr. Francisco Domingues
Franco, Presidente da entidade Suscitante, assistido por seu advo-
gado Dr. Joel Giarolla e a empresa Suscitada, representada pelo Sr.
Roberto Boldrin, assistido de seu advogado Dr. Luiz Carlos de Camar
go.

Aberta a audiência, resolveram as partes se conciliar -
mediante as seguintes condições:

1º)- A empresa suscitada concederá aos seus empregados -
pertencentes à categoria profissional da entidade suscitante o rea-
juste salarial de 20% (vinte por cento) sobre os salários por eles
percebidos em 01 de novembro de 1971, compensados todos os aumentos
que lhes tenham sido concedidos após a referida data base, salvo os
decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e
equiparação salarial; para os empregados admitidos após 01 de novem
bro de 1971 o aumento ora fixado será proporcional na base de 1/12
por mês de relação empregatícia; a vigência do presente acôrdo será
de um ano e contar de 1º de novembro de 1972; a empresa suscitada -
aceita e assume o compromisso de descontar de seus empregados, as-
sociados ou não, a quantia de Cr\$10,00 (dez cruzeiros), sendo que -
o produto de tais descontos será encaminhado à entidade Suscitante
para a destinação indicada no item 5º do petitório inicial do pre-
sente Dissídio Coletivo.

Não havendo qualquer outra diligência a ser cumprida nês
te Juízo, determinou o Sr. Juiz Presidente que a Secretaria provi-
denciasse a remessa dos respectivos autos ao E. T.R.T., com urgên-
cia, a fim de que as condições do acôrdo ora estabelecidas fôssem -
levadas à consideração daquela Côrte para a necessária homologação.

Comparece, também a presente audiência os funcionários

[Handwritten signature]



da empresa Suscitada, como representante dos demais empregados -
as Srtas. Maria Aparecida Gomiero, Leonice Ocom e o Sr. Luiz Masini. Nada mais.-

[Handwritten signature]
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
JUIZ PRESIDENTE

[Handwritten signature]
VOGAL DOS EMPREGADORES

SUSCITANTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO

SUSCITADA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Luiz Masini

Leonice Ocom

Maria Aparecida Gomiero

26
A

JUNTADA

Nesta data feço juntada aos presentes entre
dos seguintes documentos, como segue:

Cópia do Ofício n.º 785/72

Juntada em 22 de novembro de 1972

SECRETARIA DE S. S. S.

27
[Signature]

785/72

22 de novembro de 1.972

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Jundiaí
Juiz Presidente do E.Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
: devolve Dissídios Coletivos

Senhor Juiz Presidente

Pelo presente, em anexo e para os devidos fins, remeto a V.Excia., em devolução, os autos dos Dissídios Coletivos, a seguir relacionados, devidamente instruídos:

TRT-SP nº 231/72 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DE JUNDIAÍ, Suscitante e INDÚSTRIA ANDRADE LATORRE S/A., Suscitada

TRT-SP nº 232/72 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACEUTICAS DE JUNDIAÍ, Suscitante e SPINA PAC CIA. BRASILEIRA DE EMPLASTOS PLÁSTICOS e OUTRAS, Suscitadas.

Aproveito do ensejo para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

HAMILTON PROTO
Juiz Presidente da JCJ

Exmo. Snr.
Dr. Homero Diniz Gonçalves
MD.Juiz Presidente do Egrégio Tribunal
Regional do Trabalho da Segunda Região
SÃO PAULO - SP

REMESSA

Em cumprimento a R. DETERMINAÇÃO

De Fls.

nesta data faço remessa dos presentes

autos ao E. TRIBUNAL REGIONAL DO

Paraná DA 2ª REGIÃO

Judicial, 22 de NOVEMBRO de 1972

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA J. C. J.

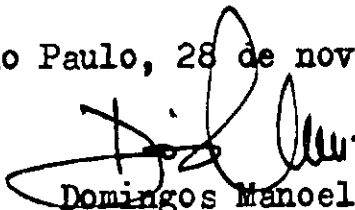
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES

RECEBIDO EM 27/11/72

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 28 de novembro de 1972

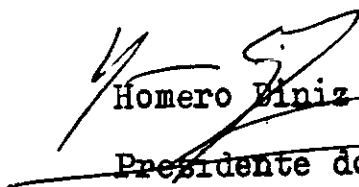


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal.

Ouça-se a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 28/novembro/1972



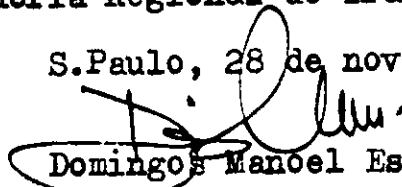
Homero Viniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 28 de novembro de 1972



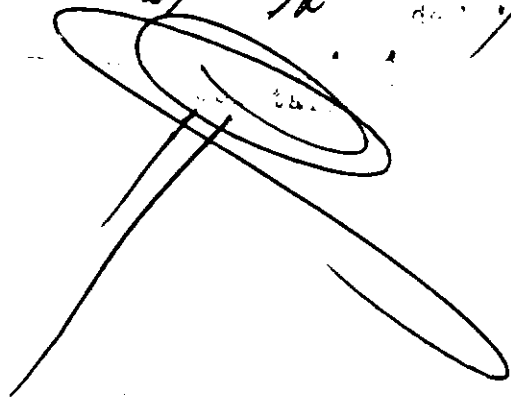
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

REC
AC
REG
SAC

Procurement

29 12 1972



Q

A



29

Processo PR 8847/72 e nº TRT SP 231/72
Parecer PR 6271/72 e nº 328/72 do Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Quimicas e Farmaceuticas de Jundiai

SUSCITADO : Industria Andrade Latorre S/A

- P A R E C E R -

Dissídio processado regularmente, conforme as leis e prejudgado nº 38, do Colendo TST.

Percentual de reconstituição salarial a fls. 17/18, acusando 19,85%.

As partes se conciliaram em torno de um reajustamento salarial de 20%, com as cláusulas de praxe (fls. 22).

Descontos com as restrições legais

Pela homologação do acôrdo.

Vigencia de 10/11/1972.

É o parecer.

São Paulo, 30 de novembro de 1972

VINICIUS FERRAZ TORRES
Procurador Regional



30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Processo T. R. T. — S. P. N.º

231/72 H.A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 7 DEZ 1972 de 19.

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 7 DEZ 1972 de 19.

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz **ALBINO FELICIANO DA SILVA**

Revisor o Sr. Juiz **NELSON VIRGILIO DO NASCIMENTO**

São Paulo, 7 DEZ 1972 de 19.

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 11 de 12 de 1972

[Assinatura]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 11 de Dezembro de 1972

Revisor

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 19

Q

Q



31

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 231/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: -por unanimidade de votos, - homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais. Custas - em partes iguais sôbre cr\$ 1.000,00

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES, WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA, BENTO PUPO PESCE, NELSON VIRGILIO DO NASCIMENTO, FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR, Marcelino Marques, NELSON TAPAJÓS, JOSÉ CABRAL, ROBERTO BARRITO PRADO, PAUL DUARTE DE AZEVEDO, ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS, HENRIQUE VICTOR MARCOS, MANUS NELSON FERREIRA DE SOUZA, ANTÔNIO LAMARCA, Albino Feliciano da Silva

Octávio Fap. Nojstra Filho

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Albino Feliciano da Silva

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Nelson Virgilio do Nascimento.

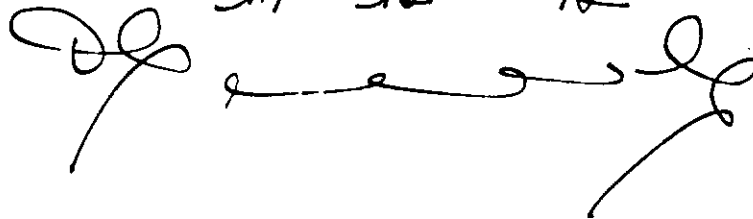
Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 11 de dezembro de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 14 de 12 de 1972

A handwritten signature in cursive script, appearing to be 'J. J. ...', written in black ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

92
CA

PROCESSO TRT/SP - 231/72-A - DISSÍDIO COLETIVO (ACORDO)

JUNDIAÍ - SP -

ACÓRDÃO


Nº 6810 /72

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Acordo) - (Processo TRT/SP - 231/72-A) de Jundiaí, neste Estado, em que figurem como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JUNDIAÍ, e como suscitada INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S/A;

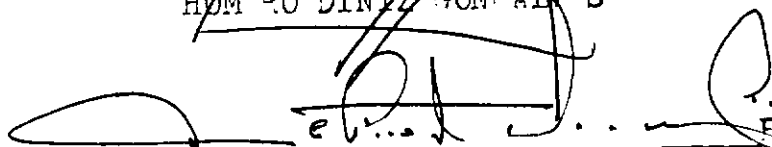
ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais.

Custas em parte iguais sobre Cr\$......
1.000,00.

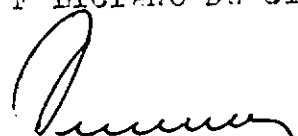
São Paulo, 11 de dezembro de 1972.



HOMERO DINIZ GONCALVES PRESIDENTE



ALBINO FELICIANO DA SILVA RELATOR



VINICIUS FERRAZ TORRES PROCURADOR
(CIENTE)

faro

R.: - 15-12-1972

D.: - 15-12-1972

conferido

93
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 18 / 12 / 1972 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 20 / 12 / 1972

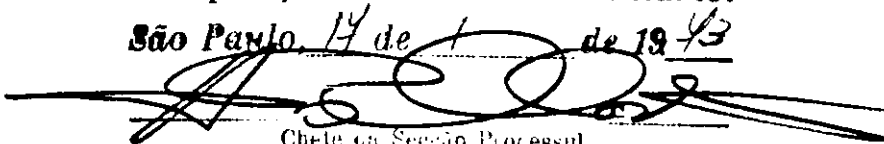
Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 8 de 1 de 1973

[Handwritten signature]
Serviço de Publicação de Acórdãos

CERTIDÃO

Certifico que em 15/1/73
de correu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.
São Paulo, 14 de 1 de 1973


Chefe da Seção Processual

PROVIDENCIADO

Ofício N.º 279 / 73

Registro Postal 1.113.275

cujá cópia se enviou

Em 22 / 1 / 73

Alde Souza
p/ CHEFE DA S. P.

- 279/73

22 de janeiro de 1973

a Diretora do Serviço Judiciário do T.R.T. da 2ª Região -
Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de Jundiaí-Rua José do Patrocínio, 563-Jundiaí-

= ACORDO =

Ac. 6810/72

- 231 72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS -
E FARMACÊUTICAS DE JUNDIAÍ
INDÚSTRIA ANDRADE LATORRE S/A

38,00..... trinta e oito cruzeiros).....

.....
.....

Ivone Casali
- Ivone Casali -

na/-

PROVIDENCE CO
Office No. 280 / 73
Reg. No. 1. M3. 276
Date 22 / 1 / 73
Alda Sautzi
P. OFFICE SA S. P.

- 230/73 -

22 de janeiro de 1973

a Diretora do Serviço Judiciário do T.R.T. da 21 Região -

- Indústria Andrade Latorre S/A.-Rua São Bento, Nº 41- -
Judicial- Estado de S. Paulo

= SENTENÇA =

Ac. 6310/72

- 231 72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE JUNDIAÍ

INDÚSTRIA ANDRADE LATORRE S/A

38,00----- trinta e oito cruzados)-----

.....
.....

.....


-Ivone Casali-

na/-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 99/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 231/72 - Ac. 6810/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 33,00

Emolumentos " (código _____) - " Cr\$ _____

TOTAL A PAGAR (Trinta e oito cruzeiros) - " Cr\$ 38,00

Reclamante _____

Reclamado INDUSTRIA ANDRADE LATORNI S/A.

vai ao Bando do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

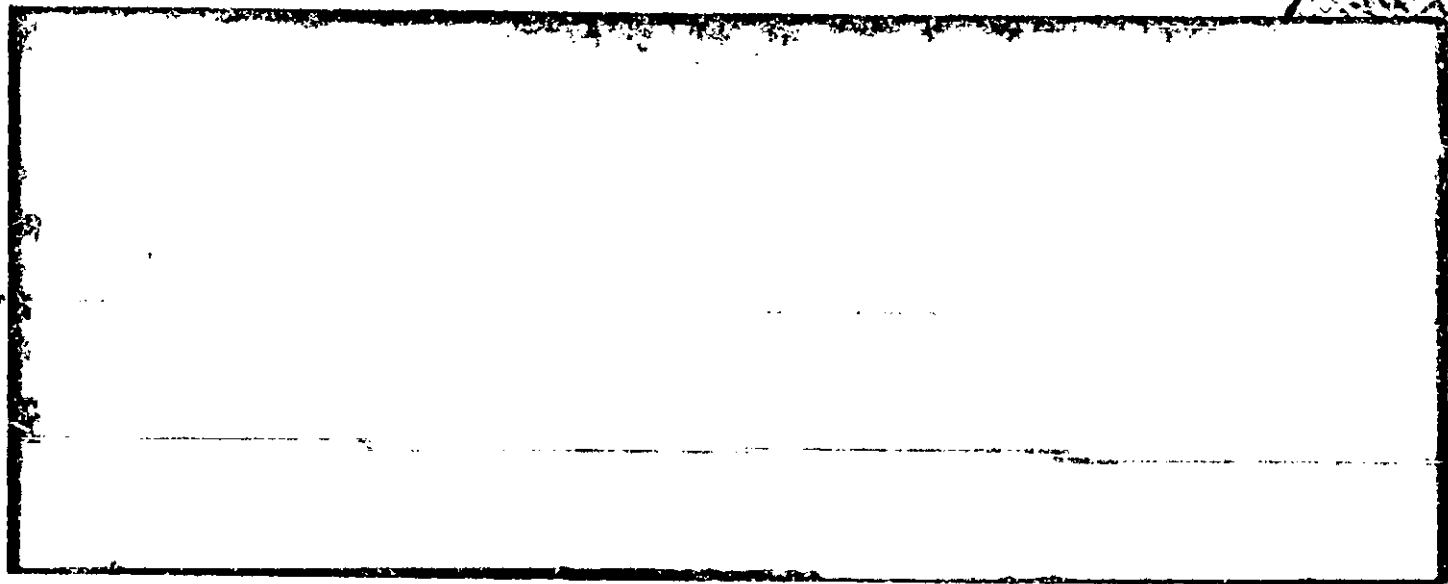
efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 26 / 1 / 1973

33,00
38,00

Funcionário Responsável

Autenticação





D

B

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 354/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 231/72 - Ac. 6810/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00

Emolumentos " (código _____) - " Cr\$ _____

TOTAL A PAGAR (Trinta e oito cruzeiros) - " Cr\$ 38,00

Reclamante Sind. dos Trabs. Inds. Químicas e Farmacêuticas de Jundiaí.

Reclamado _____

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A = Agência Rio Branco,

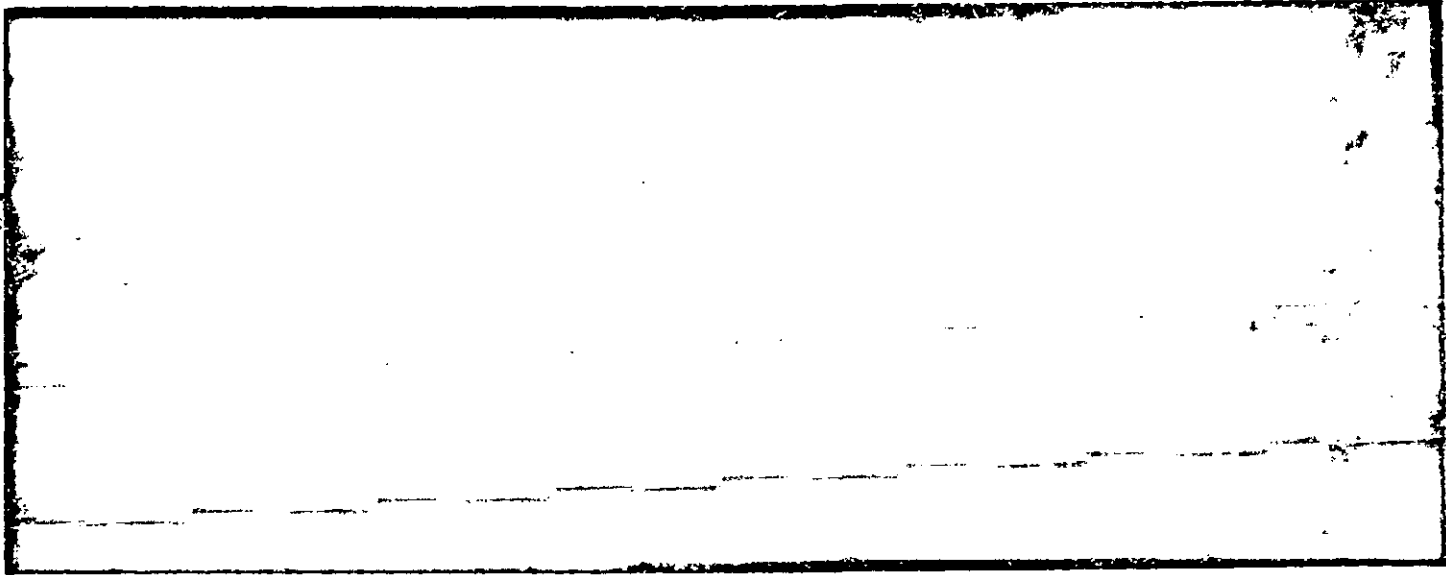
efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 27 / 3 / 19 73

[Assinatura]
Funcionário Responsável

[Assinatura]
Autenticação

Q





JUSTIÇA DO TRABALHO

38
[Handwritten signature]

0

0

0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz PRESIDENTE

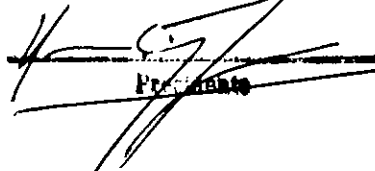
Do TRIBUNAL

São Paulo 29 de 03 de 1973


SECRETARIO DO TRIBUNAL

ARQUIV - DE

São Paulo 29 13 12 73.


Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES RJ

ARQUIVO GERAL EM 11/4/73


ASSINATURA

